



PROCESSO Nº 650/09

PROTOCOLO Nº 07.661.933-6

PARECER CEE/CES N.º 30/09

APROVADO EM 05/10/2009

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - FAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do regimento.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Ofício nº 788/09-CES/GAB/SETI, de 13 de julho de 2009, com inclusa Informação nº 022/09-CES/SETI, encaminhou a este Conselho, protocolado da Faculdade de Artes do Paraná - FAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do Ofício da Direção nº 155/2009-DG/FAP, de 26 de junho de 2009, solicita alteração do regimento.

1.2 Constam do presente Processo:

1. Ofício nº 155/2009-DG/FAP (fls. 03)
2. Regimento Proposto (redação proposta, fls. 04/60)
3. ATA DA 1ª REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO – 2009
Dia 16 de junho de 2009 (fls. 61/64)
4. Parecer CEE/PR nº 399/05 (fls. 67/70)
5. Regimento em Vigor (redação atual, fls. 71/172)
6. Informação nº 022/2009-CES/SETI (fls. 173 e 174)
7. Ofício nº 788/09-CES/GAB/SETI (fls. 175)

2. No Mérito

2.1 A proposta de alteração do regimento da Faculdade de Artes do Paraná - FAP foi aprovada pela Congregação, na reunião realizada no dia 16 de junho de 2009, no Auditório da IES.



PROCESSO Nº 650/09

2.2 A IES atualizou o Regimento da Instituição e o trabalho foi o resultado da discussão de algumas propostas com a comunidade, em audiência pública realizada no dia 04 de junho de 2009, e na 7ª Reunião do Conselho Departamental no dia 10 de junho de 2009.

2.3 As propostas de alterações atendem à legislação em vigor, sendo que a mudança mais significativa é em relação à estrutura, passando de Departamento para Colegiado de Curso, visando o fortalecimento dos mesmos.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, aprovamos as alterações do regimento (de fls. 04 a 60 deste processo) da Faculdade de Artes do Paraná - FAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Aprovado este Parecer, após autenticação do texto regimental, em 02 (duas) vias, pela Relatora e pela Secretária da Câmara de Educação Superior, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de outubro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CES